ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3468

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Emenda

Categoria: Emendas à Lei Orgânica do Município. Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

Autoria: Benedito Paula Said

Data: 14/05/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA (RETIRADO). Altera o parágrafo 1º, do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 03

Espécie: PE
Categoria: LOM Pendente
cx: 04
ordem: 16
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA

Autor: Vereador Benedito Paula Said

Assunto:

Altera o § 1º, do Art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 14.05.92
2 Aprovado em 1ª D - 26.05.92
3 Comissão Especial - 26.05.92.
4 Adiado a votação p/
5 falta de quorum - 16.06.92.
6 RETIRADO P/ SOL. DO
7 AUTOR - 23.06.92.
8
9
10

Comissões

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Artigo 1º - O § 1º , acrescentado ao Art. 110 da Lei Orgânica deste Município, através da Emenda nº 04, de 30 de outubro de 1990, passa a vigorar com o seguinte teor :

" § 1º - É vedada a doação ou venda simbólia de qualquer bem imóvel do Município, no período de seis (06) meses que antecedem as eleições federais, estaduais e/ou municipais , exceto quando se tratar de doações aos Poderes Públicos Federal e Estadual ou a entidades religiosas de qualquer culto, havendo comprovado interesse comunitário. "

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrá - rio.

Sala das sessões, 14 de maio de 1992.

Vereador Benedito Paula Said

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça - /
EM 6 DE maio DE 1992.
PRESIDENTE

É legal e constitucional

Eduardo Nelson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 26 DE maio DE 1992.
PRESIDENTE

Aprovado pela ordem

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 26 DE maio DE 1992
PRESIDENTE

É legal e constitucional

Parecer

Eduardo Nelson